

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TRADUTORES - APT

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO

Revisto em Julho 2015

CAPÍTULO I

Artigo 1º

ASSOCIADOS

Categoria

1. São três as categorias de Sócios:

- a) Efectivos (de qualquer nacionalidade)
- b) Fundadores / Honoríficos ou de Mérito
- c) Universitários dos cursos de Tradução e Línguas

2. São Sócios Efectivos as pessoas singulares e de maior idade que comprovadamente exerçam a actividade de tradutor em regime de trabalhador independente ou por conta de outrem.

3. São Sócios Honoríficos ou de Mérito os sócios que contribuíram ou contribuem para o prestígio ético do trabalho de tradutor

4. Podem ser Sócios Estudantes, os alunos universitários que estiverem matriculados em cursos de Tradução ou de Línguas em Estabelecimentos de Ensino Superior, aquando da inscrição na APT

5. Os Sócios de Mérito são tradutores que, no entender da Direcção da Associação, contribuíram ou contribuem para o prestígio ético do trabalho de tradutor.

6. A qualidade de Sócio Honorífico ou de Mérito é aprovada em reunião da Direcção de acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento.

7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores do Artigo 1º a Direcção pode deliberar e aprovar a admissão de docentes dos Cursos de Tradução do ensino superior.

Artigo 2º

QUOTA E TAXA DE INSCRIÇÃO

1. A inscrição na Associação obriga ao pagamento de uma taxa de inscrição e de uma quota anual, válida até ao mês do ano seguinte.
2. As contribuições efectuadas a título voluntário ou benemérito conferem automaticamente o estatuto de Associados Honorários.
3. Os Associados estudantes de tradução pagam uma quota reduzida, determinada pela Direcção.
4. Os Associados fundadores ou Associados Honorários não são obrigados a pagar quota anual.
5. O valor da quota de Sócio Efectivo e de Sócio Estudante de tradução é fixado em reunião da Direcção.
6. O valor da taxa de inscrição é fixado em reunião.
7. O Sócio Estudante é isento do pagamento da taxa de inscrição

Artigo 3º

INSCRIÇÃO

1. A qualidade de Sócio é adquirida mediante pedido de inscrição aprovado por maioria dos membros da Direcção.
2. A qualidade de Sócio de Mérito e Honorífico é efectuada por convite expresso da Direcção da APT.
3. O pedido de inscrição deve ser feito em formulário próprio online, na página da APT, e as habilitações académicas bem como a experiência profissional devem ser comprovadas documentalmente.
4. O candidato deve apresentar um dos documentos seguintes:
 - a) Cópia do diploma de Licenciatura/Mestrado/Doutoramento em Tradução.
 - b) Cópia do diploma de Licenciatura/Mestrado/Doutoramento em línguas ou outras áreas académicas.
 - c) Documentos justificativos de experiência profissional de três anos na área da Tradução,
 - d) Outros documentos justificativos julgados relevantes.

5. O pedido de inscrição como Sócio Estudante deve ser acompanhado do comprovativo de matrícula ou de declaração de frequência no curso, no momento da inscrição.

6. O sócio estudante passa a Sócio Efectivo logo que deixe de estar matriculado num Estabelecimento de Ensino Superior, num curso de Tradução ou de Línguas

Artigo 4º

ANULAÇÃO DA INSCRIÇÃO

A inscrição como Sócio é extinta por:

1. Solicitação escrita do interessado;
2. Cessação do exercício da actividade de tradutor;
3. Acto de exclusão por prejuízo grave aos interesses da Associação;
4. Divulgação ou utilização em proveito próprio de informação considerada confidencial;
5. Incumprimento dos Estatutos e do Código Deontológico da APT.

Artigo 5.º

EXCLUSÃO

1. O nome do Sócio deixa de aparecer na “Pesquisa de Tradutores” do Site da APT quando não proceder ao pagamento da quota num período consecutivo de TRÊS meses.
2. Para voltar a beneficiar da qualidade do Sócio este deve regularizar as quotas em dívida.
3. O Sócio que perde a qualidade de membro associado não tem direito a devolução da taxa de inscrição nem das quotas pagas.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 6º

São direitos de todos dos Sócios:

1. Participar nas actividades e promoções da Associação;
2. Receber as informações periódicas da Associação;

3. Aceder aos livros de contas da APT durante os vinte dias anteriores à data da Assembleia-Geral, assim como consultar os livros de actas, sempre que requerido à Direcção e marcação prévia;
4. Beneficiar de condições especiais por parte de empresas de prestações de serviços com protocolo com a APT;
5. Receber o cartão de Sócio com a vinheta indicando a validade do mesmo

Artigo 7º

São direitos exclusivos dos Sócios:

1. Votar em pessoa na Assembleia-Geral;
2. Votar por delegação enviando o seu boletim de voto ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
3. Candidatar-se e ser eleito para os cargos dos órgãos estatutários;
3. Utilizar o nome da Associação para se identificar como Sócio.

Artigo 8º

DEVERES

São deveres do Sócio:

1. Cumprir os Estatutos da Associação, o presente Regulamento Interno e as recomendações da Direcção;
2. Pagar as respectivas quotas e contribuições, no prazo estipulado;
3. Comparecer nas Assembleias-Gerais e colaborar com os Corpos-Gerentes da Associação;
4. Cumprir o Código Deontológico da Associação;
5. Cumprir quaisquer outros deveres impostos por legislação aplicável;
6. Zelar pelos interesses da APT.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DIRECÇÃO

Artigo 9.º

DIRECÇÃO

1. A Direcção deve reunir, no mínimo, uma vez por trimestre;
2. As reuniões da Direcção podem ser presenciais ou realizar-se por videoconferência; conferência telefónica ou por qualquer outro meio;

3. No fim da reunião a Direcção deve elaborar uma acta.

Artigo 10.º

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DA DIRECÇÃO

1. A Direcção é constituída pelo Presidente, dois Vice-Presidentes, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 11.º

PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

Compete ao Presidente:

1. Submeter anualmente à aprovação da Assembleia-Geral o orçamento, o plano de actividades e os valores das quotas para o exercício seguinte;
2. Dirigir a execução do orçamento e do plano, respeitadas as modificações nelas introduzidas pela Assembleia-Geral;
3. Disponibilizar ao Conselho Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral, a documentação do balanço financeiro relativo ao exercício do ano corrente;
4. Nomear Sócios efectivos que possam colaborar com a Direcção;
5. Presidir as reuniões da Direcção e distribuir tarefas entre os membros da mesma;
6. Representar a Associação em juízo ou fora dele.

Artigo 12.º

VICE-PRESIDENTES

1. Compete aos Vice-Presidentes assistir o Presidente e substituí-lo em caso de impedimento.
2. Em caso de vacatura do Presidente, um dos Vice-Presidentes convoca uma eleição entre os membros da Direcção para eleger um novo Presidente.

Artigo 13.º -

SECRETÁRIO DA DIRECÇÃO

Compete ao Secretário:

1. Redigir e ler as actas das reuniões da Direcção;
2. Zelar pela boa organização e manutenção dos arquivos da APT.

Artigo 14.º

TESOUREIRO

Compete ao Tesoureiro:

1. Recolher as quotas e gerir os recursos financeiros da Associação;
2. Zelar pela protecção e conservação do património da APT;
3. Elaborar o orçamento anual;
4. Informar a Direcção sobre qualquer assunto do foro das suas competências;
5. Apresentar o balancete anual junto do Conselho Fiscal e esclarecer quaisquer dúvidas que ocorram em Assembleia-Geral.

Artigo 15.º

PAGAMENTOS E MOVIMENTOS BANCÁRIOS

1. Os pagamentos e movimentos bancários feitos em nome da APT requerem sempre duas assinaturas conjuntas de dois elementos da Direcção.
2. O Presidente pode nomear um terceiro elemento para assinar pagamentos e movimentos bancários.

CAPITULO IV

DELEGAÇÕES

Artigo 16.º

1. A Direcção pode nomear delegados da Direcção no país e no estrangeiro.
2. As Delegações submetem à Direcção qualquer actividade que queiram implementar.
3. O endereço electrónico das Delegações é facultado pela Direcção da APT.

Lisboa, 1 de Janeiro de 2015

A Presidente da Direcção

Odette Jacqueline Collas